

1 **Ata 05/2023** – No dia vinte e sete do mês de março de dois mil e vinte e três, às treze horas
2 e trinta minutos, reuniram-se os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e
3 do Adolescente (CMDCA), na Central dos Conselhos, sito à Rua Santo Campagnolo, 1216,
4 Vila Industrial para **Reunião Extraordinária**, contando com a presença dos seguintes
5 conselheiros/as GESTÃO 2021-2023: Rafael Vinicius Francisco Franco, Diselda Soares da
6 Cunha, Chirlei Echhardt, Maria Inês Borges Mânica, Ires Damian Scuzziato, Magna Márcia
7 Merlini, Juliana Alves Máximo, Ivan Júnior Peron, Franz Menegasso, Kaira Carla Sikora,
8 Jennifer Thays Chagas Teixeira, Tatiane Finkler Guzzo e Tatiane Vanilse Dreier. Registra-se
9 ainda a presença dos participantes: Nadeje Muhlbeier (NRE), Carla Michelin Ribeiro
10 (SMED), Marcelo Andreas Mendes (SMDH), Valmir Santiago (CT I), Teresinha Sulivio (CT I),
11 Kessi Rudek (CT I), Rachel Lucia Hech (SMAS), Maicon R. Lopes (CT II), Alan Junior Julio
12 (CT II), Thais Nascimento (SMDH), Jonatan Schmidt Finkler (SMS) e Claudia Fernanda
13 Ramos (GERAR). **PAUTA: a)** Deliberar sobre o Projeto de Lei que altera a Lei Municipal
14 2.043/2010; **b)** Deliberar sobre o Edital do Processo de Escolha do Conselho Tutelar Gestão
15 2024-2027; **c)** Deliberar sobre a Resolução que regulamenta o processo de escolha dos
16 conselheiros tutelares para a gestão 2024-2027; **d)** Deliberar sobre indicação do CMDCA
17 para compor o Grupo de Estudos do Atendimento Integrado à Adolescentes envolvidos em
18 prática de Ato Infracional. A Sra. Ires sugere a supressão do item de **pauta B**, uma vez que
19 haverá uma reunião extraordinária apenas para tratar disso. A Presidente coloca a pauta em
20 deliberação e é **aprovada** por todos. **Item de Pauta A - Deliberar sobre o Projeto de Lei**
21 **que altera a Lei Municipal 2.043/2010:** A Sra. Jennifer relata que esse tópico já foi trazido
22 em reunião ordinária, mas a Comissão do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares,
23 estudando mais a fundo sugeriu outras alterações em dois pontos: primeiramente é
24 importante destacar que Sr. Nélvio está assessorando esse processo, já agradecendo o
25 mesmo, o primeiro ponto que diz a respeito do afastamento ou a vacância de um dos
26 membros do Conselho Tutelar(CT), ela diz que a resolução do Conanda diz que o Conselho
27 precisa repor os Conselheiros Tutelares sempre que houver a vacância, independente do
28 motivo, e como uma forma de garantirmos o preenchimento das vagas, foi realizado apenas
29 uma mudança no texto, onde antes tinha que seria por qualquer motivo e não trazia o tempo,
30 teria que ser preenchida essa vaga, então agora ficou por períodos que excedam trinta dias
31 por alguns dos casos, licença a que fazem jus os conselheiros tutelares titulares, renúncia do
32 conselheiro tutelar, perda do mandato, afastamento não remunerado do Conselheiro Tutelar
33 ou remunerado; e o segundo ponto é no artigo 53, um artigo que fala sobre a possibilidade
34 de hora extra, descanso semanal remunerado, vínculo empregatício ou qualquer outra forma

35 de indenização aos conselheiros tutelares que é excluída essa possibilidade, porque hoje
36 existe uma questão de vínculo empregatício porque o Conselheiro Tutelar hoje não é
37 servidor e também não é CLT, então esse parágrafo será mantido, mas a baixo havia um
38 parágrafo contradizendo, então, a nova redação ficaria: o Conselho Tutelar funcionará em
39 espaço cedido pelo poder executivo municipal, com funcionamento ininterrupto, inclusive nos
40 finais de semana, feriados e recesso, mediante jornada de trabalho e escala de sobreaviso; a
41 escala será organizada pelos seus membros, aprovada em colegiado do CT e encaminhada
42 mensalmente ao CMDCA a direção do Fórum da Comarca de Toledo, a Vara da Infância e
43 Juventude e ai Ministério Público (MP) para conhecimento, ela mostra também que á um
44 detalhamento quando a jornada de trabalho e escala de sobreaviso, inclusive comenta que a
45 lei traz o registro do ponto eletrônico, que hoje não tem e está em discussão com os
46 Conselheiros, eventuais horas realizadas além da jornada semanal de 40 horas de trabalho,
47 comprovadas por meio de registro eletrônico de ponto devem ser compensadas dentro o
48 mesmo mês. Ela diz que usou-se como referência a lei de Cascavel e continua apresentado
49 aos presentes as alterações da lei. Ela diz também, respondendo a um questionamento da
50 Chirley, explica que esta lei entrará em vigor a partir do dia dez de janeiro de dois mil e vinte
51 e quatro, quando a nova gestão do Conselho Tutelar assumirá, portanto não é um problema
52 hoje não ter o ponto digital, porque até lá o trabalho continuará sendo feito como está. A Sra.
53 Jennifer responde dúvidas dos conselheiros. Não havendo mais dúvidas a presidente Juliana
54 explica que este texto já havia sido integralmente lido na reunião ordinária, ficou somente
55 esses pontos para esclarecer com o jurídico. Ela coloca em deliberação e este item de pauta
56 é aprovado. **Item de Pauta B - Deliberar sobre o Edital do Processo de Escolha do**
57 **Conselho Tutelar Gestão 2024-2027:** a Sra. Kaira comenta que a Comissão fez a
58 apreciação e elaboração do edital, ela diz que fará um leitura breve do edital pára apresentar
59 aos Conselheiros, mas que o norteador máximo foi a resolução do Conanda, observando
60 para não entrar em conflito com leis a nível municipal, estadual e federal. Ela então faz a
61 leitura do edital aos presentes, após algumas sugestões o texto deliberado é o seguinte: 1.
62 DAS INSCRIÇÕES 1.1. Dos Requisitos Para candidatar-se a função de Conselheiro Tutelar,
63 o candidato deverá possuir os requisitos abaixo e na falta de comprovação de qualquer um
64 dos requisitos especificados, haverá impedimento da inscrição do mesmo: 1.1.1 – Ter
65 reconhecida idoneidade moral, através de Declaração de Antecedentes Criminais expedido
66 pelo Instituto de Identificação do Paraná e Atestado de Antecedentes Criminais expedido
67 pelo Tribunal de Justiça, Certidão Negativa do Cartório Distribuidor e Anexos da Comarca de
68 Toledo, Estado do Paraná e da Justiça Federal emitidas há no máximo 90 (noventa) dias da
69 data da inscrição. 1.1.2 – Ter idade superior a 21 (vinte e um anos) até o momento de

70 registro da candidatura. 1.1.3 – Residir no Município de Toledo há pelo menos 02 (dois)
71 anos. 1.1.4 – Ter reconhecida experiência profissional de trabalho no trato direto e em ações
72 continuadas contempladas pelo Sistema de Garantia de Direitos com Crianças e
73 Adolescentes, de no mínimo 02 (dois) anos. 1.1.4.1 – A comprovação da experiência de
74 trabalho referida no item 1.1.4 deverá ser feita com documentos comprobatórios
75 descrevendo o quadro funcional para o qual foi contratado, fornecido pelo empregador e/ou
76 dirigente da entidade de atuação, devendo a assinatura deste ser reconhecida no Cartório
77 competente. 1.1.5 – Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro
78 Tutelar. 1.1.6 – Ter comprovação de conclusão, no mínimo, de ensino médio. 1.1.7 – Possuir
79 carteira nacional de habilitação válida, no mínimo de Categoria “B”. 1.1.8 – Apresentação de
80 documentação pessoal (conforme item 1.2 deste edital). 1.1.9 – A função de membro do
81 Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer
82 outra atividade pública ou privada. 1.1.10 – O candidato que for membro do Conselho
83 Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá pedir seu afastamento no ato da
84 aceitação da sua inscrição no certame. 1.1.11 – O servidor municipal que for escolhido para
85 o Conselho Tutelar poderá optar entre o valor da função de conselheiro ou o valor total de
86 seus vencimentos, ficando-lhe garantido: I – o retorno ao cargo, emprego ou função que
87 exercia, com o término ou a perda de seu mandato; II – a contagem de tempo de serviço
88 para todos os efeitos legais. Parágrafo único – Caso o candidato escolhido exerça cargo em
89 comissão em qualquer esfera do Poder Público deverá ser exonerado para assumir a função
90 de conselheiro tutelar. 1.2. Da Documentação Antes de efetuar a inscrição, o candidato
91 deverá certificar-se de que cumpre todos os requisitos exigidos para a participação do
92 presente processo de escolha. 1.2.1 – A inscrição deverá ser preenchida conforme “Ficha de
93 Inscrição” (Apêndice II) e instruída de: 1.2.1.1 – Cédula de Identidade (apresentação da
94 original e entrega de Fotocópia); 1.2.1.2 – CPF – Cadastro de Pessoa Física (apresentação
95 do original e entrega de Fotocópia); 1.2.1.3 – Certidão de Nascimento ou Casamento
96 (apresentação da original e entrega de Fotocópia); 1.2.1.4 – Título de Eleitor (apresentação
97 do original e entrega de Fotocópia); 1.2.1.5 – Certidão de quitação eleitoral¹, expedida pelo
98 Tribunal Regional Eleitoral, para comprovar que o candidato está quite com a Justiça
99 Eleitoral e tem como domicílio eleitoral o Município de Toledo, no mínimo dois anos contados
100 da data de publicação deste Edital de Abertura; 1.2.1.6 – Certificado de Reservista ou CDI –
101 Certificado de Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino (apresentação da
102 original e entrega de Fotocópia); 1.2.1.7 – Comprovante de residência, no município de
103 Toledo, que ateste o tempo mínimo de 02 (dois) anos, sendo válidos os seguintes
104 documentos: I - contas de água, energia, telefone fixo ou móvel; II - correspondência ou

105 documento expedido por órgãos oficiais das esferas Municipal, Estadual ou Federal; III –
106 contrato de locação de imóvel; IV - correspondência de Instituição Bancária Pública ou
107 Privada, ou ainda de administradora de todos os cartões de crédito, faturas de planos de
108 saúde, Tvs a cabo, redes de supermercados, rede de lojas, de gás canalizados e boleto de
109 condomínios cuja identificação (nome e endereço do titular) esteja impressa na própria fatura
110 ou correspondência; V - pessoas residentes em área rural, poderão apresentar contrato de
111 locação ou arrendamento da terra, Nota Fiscal do Produtor Rural fornecida pela Prefeitura
112 Municipal. § 1º - Os documentos a que se refere o subitem 1.2.1.7 serão aceitos em nome da
113 mãe, do pai, sogro/sogra, cônjuge ou convivente, com a devida comprovação do parentesco,
114 mediante documento de identidade reconhecido por legislação federal, certidão de
115 nascimento, casamento ou de união estável. § 2º - Os documentos deverão ser
116 apresentados em sua forma original ou fotocópia autenticada por tabelião. 1.2.1.8 –
117 Documentação pertinente à experiência na Área da Defesa ou Atendimento dos Direitos da
118 Criança e do Adolescente (conforme item 1.1 subitem 1.1.2 deste edital); 1.2.1.9 – Atestado
119 de antecedentes criminais, expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná e da Justiça
120 Federal há no máximo 90 (noventa) dias da data da inscrição; 1.2.1.10 – Atestado de
121 antecedentes criminais, expedido pelo Tribunal de Justiça há no máximo 90 (noventa) dias
122 da data da inscrição; 1.2.1.11 – Certidão Negativa do Cartório Distribuidor e Anexos da
123 Comarca de Toledo, Estado do Paraná e da Justiça Eleitoral emitidas há no máximo 90
124 (noventa) dias da data da inscrição; 1.2.1.12 – Declaração Negativa de ações para
125 destituição da função de conselheiro tutelar ou declaratória de inidoneidade (em caso de o
126 candidato já ter ocupado a função de Conselheiro Tutelar anteriormente), emitida pela
127 Secretaria de Recursos Humanos ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
128 Adolescente do Município em que atuou; 1.2.1.13 – Uma fotografia 3x4, colorida atualizada;
129 1.2.1.14 – Carteira de habilitação categoria B (apresentação da original e entrega de
130 Fotocópia); 1.2.1.15 – Comprovante de escolaridade mínima de ensino médio completo
131 (apresentação do original e entrega de Fotocópia); 1.2.1.16 – Carteira de Trabalho física ou
132 digital (apresentação da original e entrega da fotocópia) onde conste o número da carteira e
133 a qualificação civil, que comprove o vínculo de trabalho nos últimos 5 anos; 1.2.1.17 – Será
134 permitida a inscrição por procuração (instrumento público ou privado), com poderes
135 específicos, acompanhada de fotocópia autenticada do documento oficial de identidade do
136 procurador, juntamente com os demais documentos exigidos para o candidato. 1.3. Dos
137 Impedimentos 1.3.1 – São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges,
138 companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau,
139 inclusive estendendo-se o impedimento do Conselheiro, em relação à autoridade judiciária e

140 ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e Juventude, em
141 exercício na Comarca de Toledo. 1.3.1.1 – Aqueles que não preenchem as exigências
142 previstas na Lei Federal nº 8.069 de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei
143 Municipal de criação do Conselho Tutelar. 1.3.2 – A não comprovação de qualquer
144 informação e/ou documentação por parte do candidato implicará na exclusão sumária em
145 qualquer fase do processo de escolha, com repercussões administrativas, civis e penais.
146 1.3.3 – O pedido de inscrição que não atender às exigências deste Edital será indeferido,
147 bem como anulados todos os atos dele decorrentes. 1.4. Do Período, Horário, Local e
148 Procedimentos 1.4.1 – As inscrições serão realizadas nos dias úteis de 31 de março a 12 de
149 maio, no horário das 08h às 11h30 e das 13h às 16h, na Secretaria Executiva do Conselho
150 Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situada à Rua México, 150 - Jardim
151 Gisela, Toledo/PR. 1.4.2 – Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado
152 neste Edital. 1.4.3 – A inscrição será gratuita. 1.4.4 – Caberá à Comissão Especial decidir,
153 excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação
154 apresentada dentro do prazo pelos candidatos. 1.4.5 – Os documentos serão protocolados
155 na Secretaria Executiva do CMDCA, através de requerimento ao Conselho Municipal dos
156 Direitos da Criança e do Adolescente aos cuidados da Comissão Especial do Processo de
157 Escolha dos Conselheiros Tutelares. 1.4.6 – É de exclusiva responsabilidade do candidato
158 ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a
159 entrega da documentação exigida. 1.4.7 – Não serão aceitas inscrições se houver a falta de
160 algum dos documentos previstos neste Edital. 1.4.8 – O pedido de inscrição será indeferido a
161 qualquer tempo, se o candidato não cumprir as exigências legais contempladas neste Edital.
162 1.4.9 – O candidato que fizer em qualquer documento, declaração falsa ou inexata, deixar de
163 apresentar os documentos exigidos, ou deixar de atender os requisitos exigidos por este
164 edital, ainda que verificado posteriormente, será excluído do processo eletivo, com a
165 consequente anulação do ato de investidura na função, pela autoridade competente, sem
166 prejuízo das medidas de ordem administrativa, civil e criminal. 1.4.10 – O simples
167 requerimento de inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das
168 normas e condições estabelecidas neste Edital, na Lei Municipal nº 2.043/2010, suas
169 alterações e demais documentos relacionados ao Processo de Escolha, bem como das
170 decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos
171 quais não poderá alegar desconhecimento. 1.4.11 – Será responsável pela
172 operacionalização do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares a Comissão Especial
173 do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, composta por 8 (oito) membros, sendo
174 04 (quatro) membros governamentais e 04 (quatro) membros não governamentais do

175 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo, constituída por
176 resolução do CMDCA, na pessoa de seu Presidente. 1.4.12 – A Comissão Especial do
177 Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares terá como atribuições organizar o Processo
178 de Escolha dos Conselheiros Tutelares, designada pela Resolução Nº 24, de 22 de março de
179 2023 (CMDCA) (Anexo I) atendendo as determinações da Lei 8.069/90 e Lei Municipal nº
180 2.043/2010 e suas alterações, devendo informar o representante do Ministério Público de
181 todos os atos praticados a partir da abertura do processo, encaminhando cópias de editais,
182 resoluções e calendário das atividades. 2. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS 2.1 – As
183 solicitações de impugnações e/ou recursos, conforme modelo disponível (APÊNDICE I) neste
184 Edital, deverão ser protocoladas na Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos
185 da Criança e do Adolescente, sito à Rua México, nº 150 – Jardim Gisela, Toledo/PR, no
186 horário das 08h às 11h30min e das 13h às 16h. 2.2 – Qualquer cidadão morador do
187 Município, no gozo de seus direitos políticos, poderá apresentar impugnação quanto à
188 candidatura de candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos
189 probatórios, sendo vedado o anonimato, nos termos do art. 5º, inciso IV da Constituição
190 Federal, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação. 2.3 – Diante da impugnação de
191 candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da
192 prática de condutas ilícitas ou vedadas, a Comissão Especial do Processo de Escolha: I -
193 Notificará o candidato, concedendo prazo de 2 (dois) dias úteis para sua defesa II - Decorrido
194 o prazo legal com ou sem manifestação do candidato, a Comissão Especial do Processo de
195 Escolha dos Conselheiros Tutelares terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para se
196 pronunciar sobre o pedido de impugnação, podendo, se necessário, ouvir testemunhas
197 eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras
198 diligências; 2.4 – Após a publicação preliminar das inscrições deferidas, os candidatos que
199 tiverem sua inscrição indeferida poderão interpor recurso nos dois dias úteis subsequentes,
200 com o preenchimento do APÊNDICE I do presente Edital, firmado pelo próprio candidato.
201 2.4.1 – A Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares terá o
202 prazo de 2 (dois) dias úteis para analisar o recurso e publicar lista dos candidatos aptos. 2.5
203 – Após publicação do resultado final de homologação de inscrições, os candidatos com as
204 inscrições deferidas terão os números de campanha definidos pela Comissão Especial do
205 Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares conforme ordem alfabética crescente dos
206 nomes dos candidatos homologados. 2.6 – Concluída a apuração dos votos, o CMDCA
207 publicará o resultado provisório da escolha, no Órgão Oficial Eletrônico do Município,
208 contendo os nomes dos candidatos e os números de votos recebidos. 2.6.1 – Do Resultado
209 provisório caberá recurso em até 02 (dois) dias úteis e após análise deste pela Comissão

210 Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, que ocorrerá em até 02 (dois)
211 dias úteis, será publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município o Resultado Final,
212 contendo o nome dos dez candidatos escolhidos e seus suplentes, por ordem decrescente
213 do número de votos. 2.7 – A impugnação será formulada a partir de representação ou
214 denúncia, devidamente fundamentada, sob pena de indeferimento sumário e deverá ser
215 apresentada por escrito à Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros
216 Tutelares, sendo vedado o anonimato (art. 5º, inciso IV da Constituição Federal), no prazo
217 estabelecido de 02 (dois) dias corridos após a eleição. 2.8 – Os recursos interpostos contra
218 decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares serão
219 analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. 3.
220 DA REUNIÃO PARA FIRMAR COMPROMISSO 3.1 – A Comissão Especial do Processo de
221 Escolha dos Conselheiros Tutelares realizará reunião destinada a dar conhecimento formal
222 das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão
223 compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação
224 local. 4. DA CAMPANHA DO PROCESSO DE ESCOLHA 4.1 – O período da campanha será
225 de 16/08/2023 até 22 horas de 30/09/2023 (conforme referência no Art. 36 – Lei 9.504/1997
226 e Art. 39, § 9º). 4.2 – A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na
227 legislação local com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político,
228 econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros. 4.2.1 – Toda
229 propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos
230 excessos praticados por seus apoiadores. 4.2.2 – A propaganda eleitoral poderá ser feita
231 com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae 4.2.3
232 – A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem
233 possibilidade de constituição de chapas. 4.2.4 – Os candidatos poderão promover as suas
234 candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem
235 a ordem pública ou particular. 4.2.5 – A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos
236 somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e
237 do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados. 4.2.6 – É
238 permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de
239 condições a todos os candidatos. 4.2.7 – Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à
240 campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores,
241 observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar
242 inidoneidade moral do candidato: I - abuso do poder econômico na propaganda feita por
243 meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição
244 Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do

245 Código Eleitoral, ou as que as sucederem; II - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor
246 de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor; III -
247 propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer
248 local público; IV - participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de
249 inaugurações de obras públicas; V - abuso do poder político-partidário assim entendido como
250 a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no
251 processo de escolha; VI - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento
252 das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de
253 propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e
254 alterações posteriores; VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou
255 utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração
256 Pública; VIII - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário; IX -
257 propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios
258 insidiosos e propaganda enganosa: a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda
259 que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene
260 e a estética urbanas; b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação,
261 oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer
262 natureza, inclusive brindes de pequeno valor; c. considera-se propaganda enganosa a
263 promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a
264 criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo
265 Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o
266 objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura. X - propaganda eleitoral
267 em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e
268 banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa; XI - abuso de propaganda na
269 internet e em redes sociais. 4.2.8 – A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou
270 do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer
271 ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos. 4.2.9 – A
272 propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas: I - em página
273 eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à
274 Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet
275 estabelecido no País; II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados
276 gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa; III - por meio de
277 blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet
278 assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa
279 natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

280 4.2.10 – No dia da eleição, é vedado aos candidatos: I - Utilização de espaço na mídia; II -
281 Transporte aos eleitores; III - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de
282 comício ou carreatas; IV - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de
283 aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor; V - Qualquer
284 tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna". VI - Aglomeração de pessoas portando
285 instrumentos de propaganda, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem
286 utilização de veículos. 4.2.11 – Os candidatos não poderão fazer uso dos prédios e
287 equipamentos públicos e entidades para afixação de material de propaganda sob pena de
288 terem suas candidaturas cassadas. Parágrafo único – Nos bens cujo uso dependa de cessão
289 ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum, inclusive
290 postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, postes,
291 paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de
292 qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas
293 e assemelhados. 4.2.12 – A utilização de espaços de particulares dar-se-á de acordo com a
294 autorização dos proprietários. 4.2.13 – É irregular a propaganda que promova mais de 1 (um)
295 candidato simultaneamente, bem como a manifestação do candidato com vinculação político-
296 partidária sob pena da cassação das candidaturas individuais. 4.2.14 – Não será permitido o
297 uso de camisetas, adesivos, bonés ou qualquer outro material de campanha pelos mesários
298 que atuarem junto às mesas receptoras de votos ou locais de votação e aos escrutinadores
299 no local da apuração. 4.2.15 – É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e
300 silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de
301 bandeiras, broches, dísticos e adesivos. 4.2.16 – Compete à Comissão Especial do Processo
302 de Escolha dos Conselheiros Tutelares processar e decidir sobre as denúncias referentes à
303 propaganda eleitoral, podendo, inclusive liminarmente, determinar a retirada ou a suspensão
304 da propaganda, o recolhimento do material e a cassação de candidaturas, assegurada a
305 ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica. Parágrafo único – Os
306 recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo
307 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. 4.2.17 – A Comissão Especial
308 do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares agirá de ofício ou por denúncia de
309 qualquer cidadão, do Ministério Público, dos integrantes das Mesas Receptoras nos locais de
310 votação, e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos casos de
311 propaganda eleitoral que implique eventual infringência às normas que regem o processo de
312 escolha dos membros do Conselho Tutelar. 4.2.18 – Os casos omissos no presente Edital
313 serão decididos pela Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros
314 Tutelares. 5. DA VOTAÇÃO 5.1 – Os Conselheiros Tutelares serão escolhidos mediante

315 Processo de Escolha, por voto direto, secreto, uninominal, facultativo e universal de todos os
316 eleitores inscritos na circunscrição eleitoral do Município de Toledo. 5.2 – Poderão votar
317 todos os eleitores do município de Toledo, maiores de 16 anos, mediante comprovação
318 através de documento oficial de identificação com foto, sendo facultada a apresentação do
319 título de eleitor. 5.3 – As eleições serão realizadas no dia 01 de outubro de 2023, das 8h às
320 17h, nos locais divulgados por meio de Resolução do CMDCA, com 120 (cento e vinte) dias
321 de antecedência. 5.4 – Poderão ser votados somente os candidatos inscritos e que tiveram
322 sua inscrição homologada pela Comissão Especial do Processo de Escolha dos
323 Conselheiros Tutelares e divulgada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
324 Adolescente. 5.5 – Cada eleitor poderá votar em apenas um candidato regularmente inscrito,
325 conforme relação divulgada pela Comissão Especial do Processo de Escolha dos
326 Conselheiros Tutelares. 5.6 – O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.
327 5.7 – A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a
328 indicação do respectivo número do candidato. 5.8 – Caso não seja possível contar com a
329 cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e
330 padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Especial. 5.9 – Constituem a Mesa
331 Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão
332 Especial. 5.10 – Estão impedidos de compor as Mesas Eleitorais parentes até o terceiro
333 grau, assim como os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por
334 afinidade, dos candidatos a Conselheiros Tutelares. 5.11 – Os candidatos poderão indicar
335 até dois fiscais por cada local de votação, que deverão estar identificados por meio de crachá
336 padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à
337 Comissão Especial até o dia 25 de setembro de 2023. 6. DA APURAÇÃO 6.1 – A apuração
338 dos votos será procedida conforme Resolução Nº 35, de 27 de março de 2023 (CMDCA),
339 que regulamenta o Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar. 6.2 – Havendo o
340 empate de votos, considera-se escolhido o candidato que possuir maior idade, conforme a
341 Lei Municipal nº 2.043/2010 e suas alterações. 6.3 – Serão considerados eleitos os dez
342 candidatos mais votados. Os demais serão suplentes por ordem de votos recebidos. 6.4 – Os
343 nomes dos candidatos escolhidos e os demais suplentes serão publicados por ordem de
344 classificação no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo, Estado do Paraná. 6.5 –
345 Após a publicação do resultado definitivo da eleição, a Comissão Especial do Processo de
346 Escolha dos Conselheiros Tutelares convocará os candidatos escolhidos, para a escolha de
347 seu local de atuação respeitando no ato da escolha, a ordem decrescente de votação. 7. DA
348 FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR 7.1 – O membro do Conselho Tutelar é detentor de
349 mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não

350 gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou
351 celetista. 7.2 – A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado
352 o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada. 7.3 – As atribuições
353 são as constantes na lei Federal nº. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei
354 Municipal nº 2.043/2010 e suas alterações, a Resolução CONANDA nº 231, de 28 de
355 dezembro de 2022, sem prejuízo das demais leis correlatas. 7.4 – O exercício da função de
356 conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de
357 idoneidade moral. 7.5 – Em casos de vacância, suspensão, perda do mandato ou
358 impedimentos, aplicar-se-á ao disposto da Lei Municipal nº 2.043/2010 e suas alterações. 7.6
359 – São atribuições do Conselho Tutelar: I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses
360 previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII; II - atender e
361 aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII; III -
362 promover a execução de suas decisões, podendo para tanto: a) requisitar serviços públicos
363 nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; b)
364 representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas
365 deliberações. IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração
366 administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente; V - encaminhar à
367 autoridade judiciária os casos de sua competência; VI - providenciar a medida estabelecida
368 pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor
369 de ato infracional; VII - expedir notificações; VIII - requisitar certidões de nascimento e de
370 óbito de criança ou adolescente quando necessário; IX - assessorar o Poder Executivo local
371 na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos
372 direitos da criança e do adolescente; X - representar, em nome da pessoa e da família,
373 contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal ; XI
374 - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio
375 poder. XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do
376 poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do
377 adolescente junto à família natural. XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos
378 profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de
379 maus-tratos em crianças e adolescentes. XIII - adotar, na esfera de sua competência, ações
380 articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento
381 da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do
382 agressor; XIV - atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência
383 doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas
384 de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover

385 orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;
386 XV - representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do
387 lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e
388 familiar contra a criança e o adolescente; XVI - representar à autoridade judicial para
389 requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou
390 testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;
391 XVII - representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de
392 antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o
393 adolescente; XVIII - tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao
394 receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou
395 privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente; XIX -
396 receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou
397 denunciantes relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou
398 de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente; XX
399 - representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de
400 medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante
401 ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra
402 a criança e o adolescente. Parágrafo único – Se, no exercício de suas atribuições, o
403 Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará
404 incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal
405 entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da
406 família. 8. DA REMUNERAÇÃO, DIREITOS E JORNADA DE TRABALHO 8.1 – A
407 remuneração dos conselheiros será de acordo com a Lei Municipal nº 2.043/2010 e suas
408 alterações, sendo no mês de maio/2022 o valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)
409 sujeito a reajuste anual no mês de maio, com base no INPC acumulado no ano anterior e
410 será paga a título de prestação de serviço, não acarretando vínculo empregatício. 8.2 – Os
411 conselheiros tutelares terão, também, os seguintes direitos: I - gozo de trinta dias de férias
412 anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, por
413 meio de escalonamento entre os conselheiros; II - gratificação natalina, com base na
414 remuneração integral, correspondente a um duodécimo da remuneração do Conselheiro, no
415 mês de dezembro, para cada mês de exercício da função no respectivo ano; III – cobertura
416 previdenciária pelo Regime Geral de Previdência Social; IV – licença-maternidade; V –
417 licença-paternidade. 8.3 – O Conselho Tutelar funcionará em espaço cedido pelo Poder
418 Executivo municipal, com funcionamento ininterrupto, inclusive nos finais de semana,
419 feriados e recessos, mediante jornada de trabalho e escala de sobreaviso. A escala será

420 organizada pelos seus membros, aprovada pelo colegiado do Conselho Tutelar e
421 encaminhada mensalmente ao CMDCA, à Direção do Fórum da Comarca de Toledo, à Vara
422 da Infância e Juventude e ao Ministério Público, para conhecimento. 8.3.1 – Os conselheiros
423 tutelares cumprirão jornada de trabalho, em dias úteis, no horário compreendido entre 8h às
424 12h e 13h30 às 17h30, bem como as escalas de sobreaviso. 9. DA CAPACITAÇÃO 9.1 – O
425 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Secretaria de Políticas
426 para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano realizarão curso de
427 capacitação, para os Conselheiros Tutelares escolhidos (titulares e suplentes), como
428 condição fundamental para tomar posse como conselheiro tutelar. 9.2 – Os conselheiros
429 escolhidos titulares e os suplentes que não participarem da capacitação, estarão impedidos
430 de assumirem a função de conselheiro tutelar. 9.3 – O Conselheiro que já tenha exercido a
431 função de Conselheiro Tutelar em outros mandatos, também deve participar
432 obrigatoriamente do processo de capacitação, dada a importância do aprimoramento
433 continuado, da atualização da legislação e dos processos de trabalho. 10. DA POSSE 10.1 –
434 Os dez candidatos mais votados após homologação da Comissão Especial do Processo de
435 Escolha dos Conselheiros Tutelares serão nomeados pelo Chefe do Executivo ou seu
436 representante legal, observado o que dispõe a Lei Municipal 2.043 de 21 de outubro de 2010
437 e suas alterações. 10.2 – O candidato que não comparecer à posse, e não justificar sua
438 ausência impreterivelmente até 24 (vinte e quatro) horas após, será automaticamente
439 substituído pelo primeiro suplente, que passará a ocupar a função como titular. 10.3 –
440 Ocorrendo desistência do suplente ou se este não tomar posse no dia em que for convocado,
441 será chamado para ocupar a vaga o candidato subsequente, de acordo com a ordem de
442 classificação. Parágrafo único – Observar-se-á o previsto na Lei nº 2.043, de 21 de outubro
443 de 2010 e suas alterações, para as hipóteses de vacância definitiva de cargos durante o
444 exercício do respectivo mandato. 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 11.1 – Os resultados de
445 homologação das inscrições, resultado final e demais informações pertinentes ao Processo
446 de Escolha de Conselheiros Tutelares, serão publicados em Órgão Oficial Eletrônico do
447 Município de Toledo, no sítio www.toledo.pr.gov.br, link Órgão Oficial, conforme calendário
448 (APÊNDICE IV) do Processo de Escolha. 11.1.1 – Fica facultado à Comissão Especial e ao
449 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do
450 calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao
451 processo. 11.2 – O candidato que, visando interesses pessoais, lançar mão de falsas
452 alegações e fatos inverídicos com o propósito de embargo do Processo de Escolha, após a
453 apuração dos fatos, poderá ser processado civil e criminalmente. 11.3 – É responsabilidade
454 do candidato acompanhar os editais, comunicados e demais publicações referentes a este

455 processo de escolha. 11.4 – O membro do Conselho Tutelar escolhido perderá o mandato
456 caso venha a residir em outro Município. 11.5 – O presente Edital tem como Apêndice(s) e
457 Anexo(s): APÊNDICE I - RECURSO/IMPUGNAÇÃO PROCESSO DE ESCOLHA DE
458 CONSELHEIROS TUTELARES GESTÃO 2024-2027; APÊNDICE II - FICHA DE
459 INSCRIÇÃO; APÊNDICE III - Análise da Comissão Especial do Processo de Escolha dos
460 Conselheiros Tutelares; APÊNDICE IV - CALENDÁRIO DO PROCESSO DE ESCOLHA DO
461 CONSELHO TUTELAR; e ANEXO I - Resolução Nº 24, de 22 de março de 2023 (CMDCA)
462 que delibera pela composição da Comissão Especial do Processo de Escolha dos
463 Conselheiros Tutelares 11.6 – Todos os atos do Processo de Escolha serão praticados pela
464 Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares e fiscalização do
465 Ministério Público. 11.7 – Os casos omissos serão no âmbito de sua competência resolvidos
466 pela Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, pela Plenária
467 do CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público. 11.8 – O presente Edital entrará em
468 vigor na data da sua publicação. A Sra. Presidente coloca este ponto em deliberação e o
469 edital é aprovado pelos presentes. **Item de pauta C - Deliberar sobre a Resolução que**
470 **regulamenta o processo de escolha dos conselheiros tutelares para a gestão 2024-**
471 **2027:** A Sra. Jennifer apresenta a Resolução, mas diz que já foi encaminhada por e-mail aos
472 presentes, portanto não faz a leitura completa. A Presidente coloca a resolução em
473 deliberação e a mesma é aprovada pelos presentes. A Sra. Juliana agradece a presença de
474 todos, e dando a pauta por concluída encerra a reunião extraordinária. Nada mais havendo a
475 tratar, eu, Jaina Caroline Lunkes, encerro a presente ata, a qual será encaminhada por e-
476 mail aos conselheiros/as pela secretaria executiva dos conselhos, para apontamentos de
477 eventuais retificações, e na próxima reunião ordinária deste conselho a ata será aprovada e
478 assinada pelos presentes.